



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 102/17

Luxemburgo, 20 de setembro de 2017

Acórdão no processo C-183/16 P
Tilly-Sabco/Comissão

O Tribunal de Justiça anula o regulamento da Comissão que fixa em zero o montante das restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira em julho de 2013

No entanto, mantém os efeitos deste regulamento até à adoção de um novo regulamento sem vícios processuais

No âmbito da política agrícola comum, um regulamento da União ¹ dispõe que a diferença entre os preços no mercado mundial e os preços na União pode ser coberta por restituições à exportação, no que se refere, designadamente, aos produtos do setor da carne de aves de capoeira. O montante dessas restituições é fixado pela Comissão para toda a União. O montante das restituições à exportação no que respeita a três categorias de frangos congelados foi diminuindo progressivamente, tendo passado de 0,4 EUR/kg em 2010 para 0,1085 EUR/kg no início do ano de 2013. Finalmente, a partir de julho de 2013, a Comissão, no quadro de um regulamento de execução ², fixou o montante das restituições à exportação em 0 euro no que respeita, entre outros, a esses produtos. As restituições à exportação para o frango congelado beneficiavam na Europa designadamente duas empresas francesas (Tilly-Sabco e Doux) e abrangiam as exportações para países do Médio Oriente. Desde a entrada em vigor da nova política agrícola comum em 1 de janeiro de 2014, as restituições à exportação de montante positivo só são possíveis em caso de crise.

A França e as sociedades Doux e Tilly-Sabco pediram ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação do regulamento de execução da Comissão que fixa o montante das restituições à exportação em 0 euro. Por acórdãos de 14 de janeiro de 2016 ³, o Tribunal Geral julgou improcedentes esses pedidos de anulação e confirmou, assim, a fixação em 0 euro das restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira em julho de 2013. A Tilly-Sabco interpôs então recurso dessa decisão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça com vista à anulação do acórdão do Tribunal Geral e do regulamento controvertido da Comissão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça dá provimento ao recurso da Tilly-Sabco e anula, por vício processual, o regulamento de execução da Comissão.**

Antes de mais, o Tribunal de Justiça salienta que a Comissão devia ter submetido o projeto de regulamento ao comité de gestão para a organização comum dos mercados agrícolas. Este comité, composto por representantes dos Estados-Membros, destina-se a permitir aos Estados-Membros um controlo do exercício pela Comissão das suas competências de execução, tendo um parecer negativo do comité como efeito impedir a adoção do ato projetado. O Tribunal de Justiça observa igualmente que um prazo não inferior a catorze dias deve mediar entre a apresentação ao comité de gestão do projeto de ato de execução e a convocatória de uma reunião deste comité para que o comité possa proceder a um exame sereno do projeto e os representantes dos

¹ Regulamento (CE) n.º 1234/2007 de Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (JO L 299, p. 1).

² Regulamento de Execução (UE) n.º 689/2013 da Comissão, de 18 de julho de 2013, que fixa as restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira (JO L 196, p. 13).

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 14 de janeiro de 2016, *Tilly-Sabco/Comissão* (T-397/13), *Doux/Comissão* (T-434/13) e *França/Comissão* (T-549/13). V. também CI n.º 1/16.

Estados-Membros possam definir uma posição destinada a preservar, no comité de gestão, os interesses próprios de cada um deles.

O Tribunal de Justiça salienta que, no caso em apreço, a Comissão submeteu o projeto de regulamento ao comité de gestão apenas durante a reunião convocada para o exame deste. Ao proceder desse modo, a Comissão não respeitou o prazo de catorze dias, impedindo os membros do comité de gestão de exprimirem a sua opinião e de propor alterações. Quanto à justificação da inobservância do prazo de catorze dias invocado pela Comissão, a saber, o risco de fugas, o Tribunal de Justiça salienta que aceitar tal justificação resultaria em dispensar sistematicamente a Comissão da observância deste prazo, uma vez que, em princípio, tais riscos existem sempre.

O Tribunal de Justiça conclui que a Comissão cometeu um erro processual que o Tribunal Geral não identificou no seu acórdão e anula, por essa razão, o acórdão do Tribunal Geral e o regulamento de execução da Comissão.

Além disso, o Tribunal de Justiça declara que o processo não revelou nenhum erro que afetasse a conformidade material do regulamento de execução controvertido com o direito da União. Assim, decretar a anulação do regulamento controvertido sem prever a manutenção dos seus efeitos até à sua substituição por um novo ato seria suscetível não só de prejudicar a aplicação do direito da União, mas também de afetar a segurança jurídica. Por esta razão, o Tribunal de Justiça mantém os efeitos do regulamento controvertido até à entrada em vigor de um novo ato que o substitua.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667